



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete Vereador Jean Menezes

Proposta Nº 000041/2019

PROJETO DE LEI INDICATIVO **GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES**

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS EM LOCAIS PÚBLICOS NO MUNICÍPIOS DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de bebedouros públicos, com água potável para fornecimento gratuito no Município de Linhares em locais de prática esportiva existentes no Município.

Art. 2º Os bebedouros deverão:

I – Fornecer água potável em perfeitas condições de higiene e uso;

II – Ser instaladas fora das dependências sanitárias, em locais visíveis, sinalizados, e de fácil acesso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 02 de abril de 2019.

JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES
Vereador - PRB



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

O projeto tem como maior finalidade a proteção da saúde pública, tendo como objetivo estabelecer que a Prefeitura Municipal de Linhares instale bebedouros públicos para uso gratuito nos locais onde são realizadas práticas esportivas, como praças, quadras, parques.

É sabido que o consumo de água potável está diretamente ligado ao equilíbrio de vida, de saúde, sendo que o fornecimento de água para o consumo gratuito estimulará a hidratação e, por conseguinte a prevenção da saúde de todos, consequentemente, gerando economia ao erário público, vez que não arcará com custos ambulatoriais, hospitalares faces as desidratações, diabetes e doenças afins, relacionadas a falta de água no organismo.

Ademais, com o incentivo a prática de atividades físicas, criando-se ciclovias, pistas de caminhada, bicicletários, instalações de equipamentos para idosos, academias ao ar livre e não havendo pontos de hidratação. Por esta razão, se faz importante a instalação de bebedouros para garantir o bem-estar da sociedade.

Sobre o trâmite deste Projeto de Lei nas comissões permanentes desta Casa Legislativa, em especial a Comissão de Constituição e Justiça, requer desde logo que a análise de constitucionalidade/legalidade seja feita considerando a **Repercussão Geral nº 917 (ARE 878911) do Supremo Tribunal Federal**, no qual se fixou a seguinte tese:

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)."

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da referida propositura.

JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES

Vereador - PRB